



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO TREZENTOS E QUARENTA E TRÊS

**INCLUI, NO CALENDÁRIO TURÍSTICO CULTURAL
DO ESTADO DO CEARÁ, O CARNAVAL DO
MUNICÍPIO DE ARACATI.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica incluído, no Calendário Turístico Cultural do Estado do Ceará, o Carnaval do Município Aracati, que acontece anualmente conforme calendário oficial.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
13 de dezembro de 2023.

DEP. EVANDRO LEITÃO
PRESIDENTE
DEP. FERNANDO SANTANA
1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. OSMAR BAQUIT
2.º VICE-PRESIDENTE
DEP. JULIANA LUCENA
1.ª SECRETÁRIA (em exercício)
DEP. JOÃO JAIME
2.º SECRETÁRIO (em exercício)
DEP. DR.OSCAR RODRIGUES
3.º SECRETÁRIO (em exercício)
DEP. EMÍLIA PESSOA
4.ª SECRETÁRIA (em exercício)